



EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 9487/2019

Sumário: Lista de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para o ano de 2019.

Lista de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para o ano de 2019

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pelas Leis n.º 72/2017, de 16 de agosto e n.º 96/2019, de 4 de setembro, define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, garantindo a gratuitidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação pedagógica e curricular. O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprovou a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como os termos em que se definem os períodos de vigência dos mesmos, habilitou ainda o membro do Governo responsável pela área da educação a estabelecer normas ou a fazer recomendações relativamente às características materiais dos manuais escolares, no sentido de permitir a sua efetiva reutilização assim como a redução dos seus custos e peso.

O citado decreto-lei regulamentou ainda o procedimento de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento formal, pelo Ministério da Educação, da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

O procedimento de acreditação e de renovação da acreditação de entidades como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, aberto no ano de 2019, efetuado pela Direção-Geral da Educação (DGE), a coberto do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, foi devidamente publicitado no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação, tendo o período de apresentação de candidaturas decorrido entre 13 a 31 de maio de 2019, inclusive, pelo que cumpre agora publicitar quais foram as entidades acreditadas por esta via. O despacho de acreditação das entidades propostas pela comissão de apreciação das candidaturas, proferido no dia 19 de setembro de 2019 sobre a Informação I-DGE/2019/3536, foi, em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 6.º do supracitado Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, no dia 30 de setembro de 2019.

Assim, determino o seguinte:

1 — Findo o procedimento de acreditação das entidades avaliadoras e certificadoras dos manuais escolares, do ano de 2019, torna-se pública, pelo presente Despacho, a lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para as seguintes disciplinas e anos de escolaridade:

1.1 — Português — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:

1.1.1 — PPIISD — Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

1.2 — Ciências — Naturais — 5.º e 6.º anos de escolaridade:

1.2.1 — PPIISD — Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti;



- 1.2.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.
- 1.3 — História e Geografia de Portugal — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 - 1.3.1 — PPIISD — Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.
- 1.4 — Português — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 - 1.4.1 — PPIISD — Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti;
 - 1.4.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;
 - 1.4.3 — Universidade da Madeira (renovação).
- 1.5 — Ciências Naturais — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.5.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);
 - 1.5.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação);
 - 1.5.3 — Ordem dos Biólogos (renovação);
 - 1.5.4 — Sociedade Geológica de Portugal.
- 1.6 — Físico-Química — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.6.1 — Sociedade Portuguesa de Física (renovação).
- 1.7 — História — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.7.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;
 - 1.7.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação).
- 1.8 — Inglês (Língua Estrangeira I) — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.8.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.
- 1.9 — Língua Estrangeira II (Espanhol) — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.9.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.
- 1.10 — Português — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.10.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;
 - 1.10.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação).
- 1.11 — Tecnologias de Informação e Comunicação — 7.º e 8.º anos de escolaridade:
 - 1.11.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);
 - 1.11.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação).
- 1.12 — Tecnologias de Informação e Comunicação — 9.º ano de escolaridade:
 - 1.12.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
 - 1.12.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- 1.13 — Português — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade:
 - 1.13.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;
 - 1.13.2 — Universidade da Madeira (renovação).

2 — A lista das entidades acreditadas, constante do número um, já se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da DGE, desde o dia 4 de outubro de 2019.

3 — A acreditação das entidades que solicitaram a renovação, conforme discriminado no n.º 1, tem um período de validade de três anos, contados a partir de 7 de agosto de 2019, prazo inicialmente definido para o termo do respetivo período de validade, conforme decorre do n.º 3 do Despacho n.º 14558/2016, de 22 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2016.

4 — A acreditação das entidades que apresentaram novas candidaturas tem um período de validade de seis anos, contados a partir de 30 de setembro de 2019, data da respetiva homologação.

7 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

312654893